

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 032/01-SMG, DE 02 DE JULHO DE 2001

**“Institui no âmbito Municipal o Dia do
Feirante de Formosa e dá outras
providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE
GOIAS, aprovou, e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Formosa, o “**DIA DO FEIRANTE DE FORMOSA**”, a ser comemorado no 1º (primeiro) domingo do mês de dezembro de cada ano, passando a constar do calendário comemorativo oficial do governo deste município.

Art. 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município organizarão, a cada ano, as solenidades comemorativas da data.

Art. 3º - Para as solenidades comemorativas serão convidados, gentilmente os representantes da classe dos feirantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2001.

SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação